



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 003/2024

Sabáudia – PR., 25 de março de 2024.

Venho pelo presente, considerando a Seção IV do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis que dispõe face ao Regime de Urgência Especial, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL dos Projetos de Lei descritos abaixo:

**PROJETO DE LEI Nº 014/2024** - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias";

**PROJETO DE LEI Nº 015/2024** - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores comissionados do executivo municipal, e da outra providencias";

**PROJETO DE LEI Nº 016/2024** - "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

**PROJETO DE LEI Nº 017/2024** - "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024** - "Dispõe sobre a concessão de ganho real ao Piso Mínimo do Município de Sabáudia, e da outra providencias";



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 019/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 020/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências".

O regime de urgência especial justifica-se ante a conduta vedada em ano eleitoral, a legislação proíbe que no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, assim, para conceder o ganho real aos servidores públicos de Sabáudia é imprescindível sua votação e aprovação, caso seja o desejo de Vossas Excelências, antes a data de 06 de abril deste ano.

Atenciosamente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024**

Sabáudia – PR., 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do executivo municipal, e da outra providencias”**.

Com a concessão do ganho real na porcentagem de 4,29% na remuneração e vencimento dos servidores públicos de Sabáudia, pretende-se assegurar aos mesmos o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Os servidores públicos garantem o acesso da população aos direitos básicos como saúde, educação e segurança. Eles são essenciais para o desenvolvimento social, além de promoverem igualdade social.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTÓCOLO GERAL 48/2024  
ata: 25/03/2024 - Horário: 10:02  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 014/2024**

“Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do executivo municipal, e da outra providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Município de Sabáudia.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o ganho real referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2024**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GANHO REAL AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.**

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 014/2024 que dispõe, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GANHO REAL AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O presente projeto de lei nº 014/2024 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

### **II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 a 165 da Regimento Interno desta casa:

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

### **III - DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO**

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação

### **IV - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O aumento de remuneração dos servidores do Município de Sabáudia, deve ser observado no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

**"Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"**

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

**Art. 52.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## X – DO PARECER

Diante disso, observa-se que o aumento de vencimento dos servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 25 de Março de 2024.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



## ANEXO I

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

## DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Ganho Real

Nomenclatura	Descrição		
	Percentual	Fevereiro/2024	Varição
Plano de Cargos e Salários Magistério	6,29	478.114,73	30.073,42
	<b>Impacto Mensal</b>		<b>30.073,42</b>
	4,29	871.102,09	37.370,28
Plano de Cargos e Salário Geral	<b>Impacto Mensal</b>		<b>37.370,28</b>
	4,29	235.146,59	10.087,79
	<b>Impacto Mensal</b>		<b>10.087,79</b>
Estrutura Administrativa - Comissionados	4,29	72.146,57	3.095,09
	<b>Impacto Mensal</b>		<b>3.095,09</b>
	4,29	15.840,00	679,54
Piso Salárial - Enfermagem	<b>Impacto Mensal</b>		<b>679,54</b>
	4,29	13.815,07	592,67
	<b>Impacto Mensal</b>		<b>592,67</b>
Piso Salárial - Engenheiros	4,29	12.367,40	530,56
	<b>Impacto Mensal</b>		<b>530,56</b>
	<b>Subtotal</b>		<b>82.429,34</b>

**DO IMPACTO**

<b>Impacto Mensal - Salário Contratual</b>	82.429,34
<b>Previdência Social (8% INSS Janeiro a Abril/2024, após segue 20%) + (0,50 RAT*0,50 FAP) = 8,50%</b>	7.006,49

<b>Impacto Mensal (Salário Contratual + Previdência Social + 1/3 Férias + 1/12 avos décimo terceiro salário)</b>	100.168,13
--	------------

<b>Impacto Anual das alterações Propostas</b>	1.034.736,78
---	--------------

**DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Executivo Municipal

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal - Líquida	26.110.433,38
RCL - Receita Corrente Líquida	53.601.933,31
<b>% = (Despesa com Pessoal / RCL)</b>	<b>48,71%</b>

**DA DESPESA COM PESSOAL**

Exercícios	Despesa com Pessoal (base Exercício Anterior)	Quantidade de Meses	* Impacto Anual	** Estimativa da Despesa com Pessoal
2024	26.110.433,38	10,33	1.034.736,78	28.309.697,96
2025	28.309.697,96	0,00	0,00	29.759.154,50
2026	29.759.154,50	0,00	0,00	31.247.112,22

\* considerando que todos os cargos sejam preenchidos

\*\* Considerando que será concedida a reposição inflacionária utilizando o indexador IPCA: 2024 - 3,71%; 2025 - 5,12% e 2026 - 5,00%

**DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercícios	Receita Corrente Líquida (base Exercício Anterior)	-	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida
2024	53.601.933,31	0,00	4,29	55.901.456,25
2025	55.901.456,25	0,00	5,00	58.696.529,06
2026	58.696.529,06	0,00	5,00	61.631.355,51

**DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL**

Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	% (Despesa/RCL)
2024	28.309.697,96	55.901.456,25	50,64%
2025	29.759.154,50	58.696.529,06	50,70%
2026	31.247.112,22	61.631.355,51	50,70%

Fonte: Divisão de Contabilidade

93	LUIZ CARLOS PAULO	-	2.640,00	305,15	2.945,15	Reajuste concluído
813	RENATA DE SOUZA DA SILVA	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
814	BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LUIZ	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
815	CAROLINE BETTAZZA MANUEIRA	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
816	LEIDIANI APARECIDA PEREIRA	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
817	HELLEN MENDONÇA DE CARVALHO	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
1349617	TATIANE CRISTINA VENTURA DOS SANTOS	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
1349620	BRUNA MARTINS PINTO	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
1349622	SIMONE GOES ROSA TOLEDO	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
1349623	TATIANY VALERIA DOS SANTOS	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
1349627	VANESSA APARECIDA FIGUEIREDO	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
1349630	ALINE CANONICO DA SILVA LOPES	-	2.213,28	94,95	2.308,23	Reajuste concluído
1349634	MARCIAL ANELLI JUNIOR	-	6.722,21	288,38	7.010,59	Reajuste concluído
1349645	JULIANA DE FREITAS DUARTE ANELLI	-	8.299,12	356,03	8.655,15	Reajuste concluído
1349668	ELIANA BATISTA DA SILVA PONTES	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
1349717	LUEINY FERNANDA AP DE SOUZA	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído
1349727	ANDRÉIA DOS SANTOS PESSOA	-	2.824,00	121,15	2.945,15	Reajuste concluído



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei do Executivo Nº 014/2024

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providências.”

*Li coletistas*

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2024**

De acordo com a mensagem referente ao projeto de Lei 014/2024, justifica-se que “pretende-se assegurar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da economia municipal”, sendo que os servidores são os que mantêm os serviços básicos das políticas públicas como saúde, educação, assistência e outros, bem como os inativos que cumpriram com seu trabalho e merecem que haja ganho em seus salários, portanto o Poder Executivo observa margem para apresentar 4, 29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real, conforme impacto apresentado.

Conforme dispõe o artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” Bem como, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu, Artigo 31 cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

A Constituição Federal, em seu Artigo 37 e 169, salienta:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Diante da Lei Eleitoral 9504/97, o período vedado para criação de cargo se refere aos três meses antes do pleito eleitoral, até a posse dos eleitos, bem como, de acordo com a Demanda criada em 19/01/2024, identificada pelo número 287975, feita ao Tribunal de Contas do Paraná pela procuradoria jurídica desta Câmara, também pode ser feito aumento de remuneração até o mês de abril, antes do início das vedações, após este período, não é permitido conceder qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos. Portanto, do mês de janeiro até abril do corrente ano, o gestor poderá criar cargos ou extinguir cargos, bem como aumentar salários com ganho real, além do índice inflacionário.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação observa que há legalidade e constitucionalidade diante do Projeto nº014/2024 apresentado pelo Executivo a esta Casa de Lei, assim, o Projeto está apto a ser apreciado pelo plenário e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024**

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 014/2024

SÚMULA : “Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas <sup>do executivo municipal, e da outra providencias.”</sup>  
*L. catistas*

### PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2024

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo conceder ganho real de 4,29 (quatro vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas <sup>do executivo municipal.</sup>  
*L. catistas*

A Lei Nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como objetivo primordial evitar que o Poder Público tenha gastos maiores do que aquilo que arrecada, sendo assim, é preciso prever se há dotação orçamentária para atender a despesa, sendo que na esfera municipal, o teto de gastos corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida do Município, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

Obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com seu Artigo XVI, foi apresentado o impacto financeiro, suas projeções para a concessão do valor de 4,29 (quatro vírgula vinte e nove por cento) de aumento real para a categoria, tendo como impacto o valor mensal de R\$ 37.900,84 (trinta e sete mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos). As despesas decorrentes da execução do presente, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário, conforme explicita o Artigo 3º do Projeto de Lei.

Assim observado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sabe-se que há dotação orçamentária para tal, sem extrapolar limites e de acordo com estudos realizados, o Projeto de Lei nº 014/2024, está apto a ser apreciado pelo Plenário e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024

  
Israel Aparecido Jesus  
Presidente

  
Luís Donizete de Melo  
Secretário

  
Leila Regina Pavezzi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 829/2024

“Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do executivo municipal, e da outra providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Município de Sabáudia.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o ganho real referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2374 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 27 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 829/2024

"Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do executivo municipal, e da outra providencias."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Município de Sabáudia.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 789/2023 o ganho real referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"